



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/SMS/2024.

Contrato de Gestão que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VELLOSO (HMJV)**, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP**, com sede sito na Avenida dos Bandeirantes, nº 2.255, Jardim Sarinha II, Ouroeste, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.611.213/0001-12, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **ALEX GARCIA SAKATA**, portador do RG nº 25.170.514 SSP/SP e CPF/MF nº 121.672.678-78 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, com nome fantasia de "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI – O.S.S. PIRANGI**", pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, reconhecida como Utilidade Pública Municipal nº 933/84, Estadual nº 52.497 e Federal nº 14.308/93-81, com sede na Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, nº 1901, Jardim Tangará, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo, CEP: 15.820-280, endereço eletrônico: hbpirangi@gmail.com, neste momento representado por seu Presidente, **JOSÉ ORION BERNARDES**, RG nº 10.612.891 SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Jozzolino, nº 376, Centro, Pirangi, Estado de São Paulo, CEP: 15.820-005, neste ato denominada **EXECUTORA**, considerando tudo que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/SL/2024, DISPENSA Nº 03/SL/2024, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO DO HOSPITAL JOÃO VELLOSO**, em razão da emergencialidade, com fundamento de normatização contratual na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2024, art. 75, inciso, VIII e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VELLOSO (HMJV)**, situado na Avenida dos Bandeirantes, nº. 1026, Centro, CEP: 15.685-000 no Município de Ouroeste/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VELLOSO (HMJV)**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a. **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b. **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento;
- c. **Anexo Técnico III** - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- d. **Anexo Técnico IV** – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Patrimônio Público Permitido);

- e. **Anexo Técnico V** – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido); e,
- f. **Anexo Técnico VI** – Especificação do Quadro de Servidores Cedidos.
- g. **Anexo Técnico VII** – Indicadores Quantitativas/Metas de Produção e Atividades Mínimas a Realizar.

1.2. O Objeto do presente contrato deverá garantir **atendimento exclusivo aos usuários do SUS no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VELLOSO (HMJV),**

1.3. Com relação ao atendimento dos Planos de Saúde e serviços Particulares, para fins de amortização das despesas e investimentos municipais, ficam tolerados e devem ocorrer de forma independente e que não prejudique os atendimentos do SUS, sendo que caso venham a ser atendidos, deverão ser em atendimento de porta separada e fila específica e bem identificada, não gerando qualquer prejuízo aos atendimentos do SUS, conforme normas aplicáveis.

1.4. A Finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **EXECUTORA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos, materiais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, conforme as obrigações e definições contidas neste Contrato Emergencial e seus anexos, na proposta apresentada pela **EXECUTORA**:

2.1.1.1. A **EXECUTORA** deverá fazer a gestão do Hospital conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS – Sistema Único de Saúde em especial a política de humanização do SUS;

2.1.1.2. O gerenciamento central da unidade poderá ser feito em parceria por pelo menos dois profissionais designados, um pela Organização Social e outro, com o papel de acompanhamento e representação do Órgão Supervisor que o designará para tal fim;

2.1.1.3. Caberá a **EXECUTORA** a administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no apoio ao funcionamento do Hospital Municipal João Velloso (HMJV).

2.1.1.4. Concluída a transição aqui entendida como o prazo entre as compras e os contratos existentes gestora anterior e o que será realizada pela Organização Social ora contratada caberá a **EXECUTORA** a realização das compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento do Hospital Municipal João Velloso (HMJV).

2.1.2. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do **Anexo Técnico I**;

2.1.3. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, gestão e controle e avaliação a ser prestadas contas ao Órgão Supervisor;



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

- 2.1.3.1.** A **EXECUTORA** poderá disponibilizar o Sistema de Gestão que melhor atender ao projeto, sendo capaz de processar todo o controle de acordo com as necessidades, que pode ir desde abertura de ficha de atendimento, prescrição médica dispensação de medicamento, controle de estoque até a gestão financeira, sendo este único Sistema ou não, desde que haja controle das atividades;
- 2.1.3.2.** O Sistema de gestão deve também prever a integração com o Sistema e-SUS;
- 2.1.4.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;
- 2.1.5.** Garantir, em exercício no Hospital, quadro de pessoal qualificado e compatível com o porte da unidade, a proposta da **EXECUTORA** e os serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- 2.1.5.1.** Caberá a **EXECUTORA** a responsabilidade pela manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de outros profissionais essenciais, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados.
- 2.1.6.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 2.1.7.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, da SMS e do Hospital;
- 2.1.8.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital.
- 2.1.9.** Como condição para assinatura do contrato e seus eventuais Termos Aditivos, a **EXECUTORA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigido para contratação a emergencial;
- 2.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação emergencial;
- 2.1.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.12.** Em nenhuma hipótese cobrar direta indiretamente ao paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, quando em atendimento pelo SUS, sendo lícito, no entanto buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas eventualmente realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas e demonstrada a necessidade;
- 2.1.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante,



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

- por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.14.** Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.15.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, conforme Termo de Permissão de Uso;
- 2.1.16.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 2.1.17.** Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso;
- 2.1.18.** Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato telefônico, se houver, e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 2.1.19.** Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;
- 2.1.20.** Encaminhar, na data definida pelo Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, incluindo os relatórios das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, Verificação de Óbitos, Ética Médica e Satisfação de Usuários;
- 2.1.21.** Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
  - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
  - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
  - Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
  - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
  - Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos e,

k. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.22. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado —INFORME DE ALTA HOSPITALAR, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do usuário;
- b. Nome do Hospital;
- c. Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d. Motivo da internação (CID-10);
- e. Data de admissão e data da alta;
- f. Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g. Diagnósticos de alta: principal e secundário;
- h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: Este atendimento foi remunerado com recursos públicos;

2.1.22.1. A **EXECUTORA** obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar e,

2.1.22.2. A **EXECUTORA** obriga-se a arquivar a segunda via do informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

2.1.24. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme **item 2 do Anexo Técnico III**;

2.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.27. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;

2.1.29. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos **Anexos Técnicos I e III**, deste Contrato;

2.1.30. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, Cirurgia Eletiva, Ambulatório e, Urgência e Emergência incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.31. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

- notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- 2.1.32.** Manter recursos humanos que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter ou contratar serviço de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos durante vigência do contrato emergencial;
- 2.1.33.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
- 2.1.34.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na Imprensa Oficial, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- 2.1.35.** Encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, mensal, em data estabelecida pelo Órgão Supervisor, do mês subsequente;
- 2.1.36.** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.37.** Anexar juntamente com a prestação de Contas comprovantes de quitação os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior. As despesas com água, energia elétrica e telefone será de responsabilidade do **ÓRGÃO SUPERVISOR.**
- 2.1.38.** Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis, bem como as obras e benfeitorias que forem realizadas no imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.39. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;**
- 2.1.40.** Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários, devendo ser devidamente publicados;
- 2.1.41. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;**
- 2.1.42.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;
- 2.1.43.** Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **EXECUTORA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico - Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;
- 2.1.44.** Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido Hospital, a **EXECUTORA** deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO17025;
- 2.1.44.1.** A **EXECUTORA** deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido Hospital, conforme preconiza a Portaria MS no 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;

**2.1.45.** A **EXECUTORA** deverá integrar o esforço do Sistema Público de Transplantes, objetivando gestão correta das notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as normas reguladoras da área;

**2.1.45.1.** A Secretaria Municipal de Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação desta área de intervenção, através dos seguintes indicadores:

- a. Óbitos por morte encefálica: N° de óbitos por morte encefálica, N° de notificações de óbitos por morte encefálica, N° de doações efetivas de Múltiplos órgãos; e,
- b. Óbitos (exceto morte encefálica): N° de óbitos, N° de notificações de óbitos, N° de doações efetivas de tecidos, N° de óbitos com contra indicação absoluta para doação de tecidos.

**2.1.45.2.** As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para a Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.46.** A **EXECUTORA** poderá manter o Programa de Residência Médica na referida Unidade.

**2.1.47.** A **EXECUTORA** poderá se valer nos termos do artigo 46 da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dos custos indiretos para a contratação de mão de obra especializada de apoio a Gestão, terceirizada ou não, para a realização do objeto pactuado, seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria, nos seguintes serviços:

- Custos indiretos e Serviços de Apoio a Gestão;
- Assessoria jurídica;
- Coordenação Médica;
- Serviços de realização de exames Admissionais e Demissionais e Médico do Trabalho;
- Serviços de Apoio Técnico Administrativo;
- Serviços Contábeis e de Assessoria Financeira;
- Serviços de Recursos Humanos;
- Serviços de Educação Permanente;
- Serviços de T.I (Tecnologia da Informação);
- Serviços de Assessoria em Marketing;
- Serviços de Assessoria na prestação de contas;
- Serviços de Assessoria na gestão operacional, qualidade, execução e desenvolvimento organizacional; e,
- Serviços de Software de Gestão. VER THIAGO

**2.1.48.** Os demais Serviços de Apoio à gestão não elencados neste capítulo, que fizerem necessários para a execução do objeto pactuado, fica condicionado à autorização expressa da Administração Pública/Contratante.

**2.1.49.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competente, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

**2.2.** O **ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se:

**2.2.1.** Disponibilizar à **EXECUTORA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

- gerenciamento do HOSPITAL;
- 2.2.2. Prover a **EXECUTORA** de todos os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto, com repasses mensais;
- 2.2.3. Conforme **Anexo VI**, da especificação de quadro de servidores cedidos pelo Órgão Supervisor, ocorrendo o afastamento temporário decorrente de gozo de férias constitucionais, férias-prêmio e outros direitos previstos na Lei 105/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouroeste - SP) no qual haja afastamento do servidor público, auxílio doença previdenciário, auxílio acidente, afastamento provisório ou definitivo do servidor cedido ou revogação do ato de cessão de servidor, o Órgão Supervisor fica obrigado a realizar a substituição do servidor cedido para manutenção dos serviços;
- 2.2.4. Em caso de impossibilidade de substituição do servidor afastado definitivamente ou provisoriamente nos termos do item anterior, o Órgão Supervisor repassará valor correspondente ao custo pelo período afastado, seja ele diário ou mensal do servidor, enquanto perdurar esta situação, mediante ofício da entidade Executora, informando a situação do servidor cedido;
- 2.2.4.1. A Executora deverá encaminhar ofício que constará o período de afastamento do servidor cedido e o custo a ser repassado pelo Órgão Supervisor, baseado na planilha de valores encartada junto ao Plano de Trabalho, pelo período de afastamento. O valor dos custos serão repassados juntamente com o repasse do mês subsequente ao afastamento;
- 2.2.5. Prestar esclarecimentos e informações à **EXECUTORA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 2.2.6. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **EXECUTORA** aos usuários no HOSPITAL; e,
- 2.2.7. Referendar através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do presente contrato os regulamentos de que trata o **item 2.1.41**.
- 2.2.8. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **EXECUTORA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração do Instituto.
- 2.2.9. Além do Órgão Supervisor, outros órgãos e entidades governamentais poderão repassar recursos a **EXECUTORA**, mediante convênios e termos de parceria, fomento ou cooperação, para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo no Contrato de Gestão do Hospital Municipal João Velloso, nos termos da Lei que institui o referido hospital e demais normas, regulamentos e leis aplicáveis à espécie.
- 2.2.10. É facultado a **EXECUTORA** buscar outras fontes de recursos para custeio ou investimento, tais como doações, contrapartidas, patrocínio, parceria, segundo regulamento



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

próprio, desde que revertidos à unidade gerida.

**2.2.11.** Além da Secretaria de Estado de Saúde, outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades governamentais são autorizados a repassar recursos a **EXECUTORA**, mediante contratos, convênios e termos de parceria, fomento ou cooperação, para custear a prestação de assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, conforme previsto Lei que institui o referido hospital e demais normas, regulamentos e leis aplicável à espécie;

**2.2.12.** Essa captação de recursos direta ou indiretamente de Projetos de Instituições Públicas ou Privadas, Emendas Parlamentares Federais, Distritais, Estaduais e/ou Municipais, Recursos do Senado Federal, Congresso Nacional, Câmaras Legislativas, Parcerias Fundações Nacionais e Internacionais, bem como outras fontes de recurso;

**2.2.13.** Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio do HOSPITAL JOÃO VELLOSO, nos termos do Contrato de Gestão; e,

**2.2.14.** Todos os recursos devem constar na prestação de contas mensal e anual. A não prestação de contas da utilização desses recursos será caracterizada como desvio de recurso e enviada ao Ministério Público para providências.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência do presente instrumento será de até **12 (doze) meses a contar de 01 de março de 2024**, nos termos estabelecidos na Lei 1.466 de 29 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.916, de 23 de abril de 2019 e demais normas aplicáveis à espécie, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**4.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável e autorização da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com Poder Executivo;

**4.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

**4.3.** Os dissídios coletivos anuais dos funcionários contratados serão apresentados a contratante através de relatório, os quais serão ser objeto de aditivo financeiro ao contrato;

**4.4.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **EXECUTORA** mediante transferências oriundas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, sendo



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

permitted to the Executor the receipt of donations and contributions of national and foreign entities, yields of applications of financial assets of the Social Organization and of others belonging to the patrimony that will be under the administration of the Social Organization, including - Ihe, still, facultated to contract loans with national and international organisms, whose resources shall be applied exclusively for the object of the Management Contract;

5.2. For the execution of the object of this instrument, the **ÓRGÃO SUPERVISOR** will pass to the **EXECUTORA**, for the term and conditions constant of this instrument and its annexes, the value globally for **12 (doze) meses** estimated in **R\$: 7.158.665,04 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, performing the monthly value of **R\$: 596.555,42 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**;

5.3. The value pactuated shall be passed by the **ÓRGÃO SUPERVISOR**, in accordance with the chronogram of reimbursement provided in **Cláusula Sexta** of this Contract;

5.4. The resources destined to the present Management Contract shall be committed globally in the amount of **R\$: 5.965.554,20 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, for the exercise of 2024 and **R\$: 1.193.110,84 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos)** for the exercise of 2025, **TOTALIZANDO** the value of the contract for **12 (doze) meses** of **R\$: 7.158.665,04 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, being the monthly value of **R\$: 596.555,42 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**; correspondent to the expenses provided until the final of the contract;

5.5. The resources passed to the **EXECUTORA** will be applied in the financial market, since that the results of this application shall revert, exclusively, to the objectives of this Contract;

5.6. The expenses resulting from this Contract shall run for account of the resources of the Budgetary Allocation to follow specified, assigned in the Budget for the exercise of 2024, which shall be:

Ficha: 268

02 – Poder Executivo Municipal

02.10 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Código Aplicação: 302 – Atenção de Média/Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar.

Ficha: 432

02 – Poder Executivo Municipal

02.10 – Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Código Aplicação: 302 – FNS Atenção Especializada Port. 2868.

5.7. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de **Gestão nº. 07/SMS/2024** superior a 01 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.8. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da **EXECUTORA** deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da **EXECUTORA** sobre os valores mensais do **Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento**;

5.8.1. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de **R\$: 7.158.665,04 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**.

6.1.2. Do montante de **R\$: 7.158.665,04 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela o valor de **R\$: 596.555,42 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, o qual será repassado em **03 (três) parcelas**, a primeira parcela será no dia **10 (dez) do mês**, a segunda no dia **20 (vinte) do mês** e a terceira no dia **30 (trinta) do mês**;

6.1.3. A Executora deverá apresentar os Relatórios Gerenciais, assistenciais e financeiros bem como o extrato bancário com o fechamento mensal;

6.1.4. O Órgão Supervisor deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, mensalmente;

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto proporcional de **até 10% (dez por cento) de cada mês**, conforme disposto no **Anexo Técnico II**, sendo devidamente justificado pela **EXECUTORA** em caso de não cumprimento, através de notificação realizada pela Comissão Fiscalizadora e Secretaria Municipal de Saúde; e,

6.3. As parcelas serão pagas mensalmente, cabível de eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos, cabível de justificativa através de notificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **EXECUTORA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 1.432/2018 e demais legislação vigente;



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

- 7.2. A **EXECUTORA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos Técnicos IV e V** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;
- 7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Ouroeste/SP, após prévia avaliação e expressa autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 7.4. A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 7.5. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas; e,
- 7.6. Todo patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Contrato Emergencial de Gestão deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Ouroeste/SP, até 60 (sessenta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretária Municipal de Gestão Pública.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. A **EXECUTORA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 8.2. A **EXECUTORA** receberá pelas obrigações despesas, encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratos;
- 8.3. A **EXECUTORA** obriga-se a utilizar, no mínimo, como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as convenções coletivas de Trabalho de cada categoria profissional;
- 8.4. A **EXECUTORA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;
- 8.5. A capacitação dos profissionais contratados pela **EXECUTORA** será movida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.
- 8.6. A **EXECUTORA** tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 9.1. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** será responsável pelo monitoramento, controle e Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria, envolvendo todas as áreas correlacionadas, a ser expedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

assinatura deste contrato;

- 9.1.1.** A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do presente Contrato será composta através de nomeação, devendo ser devidamente publicada;
- 9.2.** A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;
- 9.3.** Os recursos alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde que norteia as correções necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo às falhas, para substituir a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;
- 9.4.** Ao final de cada exercício financeiro a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Controle Interno;
- 9.5.** O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externos e internos, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 9.6.** O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do Contrato Emergencial de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na Imprensa Oficial;
- 9.7.** O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo as informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- 9.8.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;
- 9.9.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar à Controle Interno do Município, a Procuradoria Municipal ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação a indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causando dano ao patrimônio público.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO

- 10.1.** Em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do presente contrato formar-se-á grupo de trabalho envolvendo a **EXECUTORA** contratada, o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, o interveniente e os gestores do Hospital visando à transição de modelo e responsáveis pelo



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

novo gerenciamento.

**10.1.1.** O prazo de transição é de no máximo 30 (trinta) dias.

**10.1.2.** No caso das compras e dos contratos efetuados anteriormente à celebração do presente instrumento, a transição para aqueles que vierem a ser contraídos pela **EXECUTORA**, poderá durar pelo tempo de vigência do mesmo, incluídas as prorrogações que se fizerem excepcionalmente necessárias em virtude da exiguidade de tempo para as novas compras e contratações.

**10.1.3.** Cabe ao grupo de trabalho previsto nesta Cláusula o detalhamento dos passos e cuidados a serem tomados, bem como acompanhar o cotidiano da transição, bem como prestar contas deste processo ao Conselho Municipal de Saúde.

**10.4.** O prazo para início de operação nas unidades e serviços de saúde será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o prazo constar no respectivo documento, podendo ser prorrogado a Critério da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **EXECUTORA**, com fechamento mensal, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com o resultado alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas; e,

**11.2.** A **EXECUTORA** deverá apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas como resultado alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

**12.1.** Conforme o disposto nesta avença o Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

**12.2.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **EXECUTORA**, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme a legislação vigente; e,

**12.3.** Os desdobramentos formais da intervenção, bem como as implicações e sanções que dela decorrem, deveram ser objeto de procedimento administrativo conduzido pelo Controle Interno do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

**13.1.** A **EXECUTORA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nossa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no **Anexo Técnico IV e V**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; e,



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

13.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentes das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Por ato unilateral do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da **EXECUTORA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da **EXECUTORA** na hipótese de atrasos de repasse devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **EXECUTORA** notificar o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Se houver alteração do estatuto da executora que implica em modificação das execuções de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento; e,

14.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalidade inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamentos nos itens 14.1.1. e 14.1.4. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** providenciará a revogação da permissão de uso existente em

decorrência do presente instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa; e,

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

14.4.1. A rescisão ou distrato do termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

14.4.2. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrente de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei Municipal nº 1.432, de 11 de dezembro de 2018;

14.4.3. Disponibilização, imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários;

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **EXECUTORA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, a mesma se obriga a continuar prestando serviços de saúde ora contratados pelo prazo, mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão; e,

14.6. A **EXECUTORA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **ÓRGÃO**



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

## SUPERVISOR.

14.7. Na hipótese do item 14.1.3., o **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **EXECUTORA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Executora a comprovação do anexo de casualidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A Inobservância, pela executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinentes autoriza o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato”, permitindo a gradação lógica da pena sem retirar do ente público a possibilidade de aplicação da totalidade conforme critério fundamentado;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Ouroeste/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Desqualificação da Organização Social; e,
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea c**, deste subitem.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

15.3. As sanções previstas nas alíneas **a**, **c**, **d** e **e**, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a **alínea b**.

15.4. Da aplicação das penalidades a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

15.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato de gestão deverá ter o seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento em decorrência de sua execução serão dirimidos mediante acordo entre partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12


www.ouroeste.sp.gov.br


prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

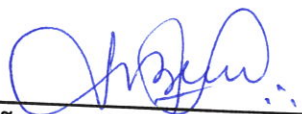
## CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ouroeste/SP, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciado, expressamente, a outro qualquer mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

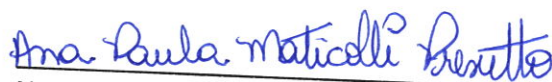
Ouroeste/SP, 01 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE  
ALEX GARCIA SAKATA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JANE CECÍLIA PINHEL SCAPIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI  
JOSÉ ORION BERNARDES  
PRESIDENTE

## TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 226.320.048 - 70



Nome: DANILLO MARCEL DE SARRO  
CPF: 318.896.058-16